

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA ¹²⁶⁸

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 673 671

DECLARA FERIADOS MUNICIPAIS.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerações feriados municipais, para efeito / do que estabelece o Decreto-Lei nº 86, de 23 de dezembro de 1966, que alterou o artigo 11, da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, as seguinte datas regiliosas:

- 1 - Sexta-Feira da Paixão - festa móvel;
- 2 - "Corpus-Christi" - festa móvel;
- 3 - São Virgílio - 26 de junho;
- 4 - Santa Teresa - 15 de outubro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 10 de dezembro de 1974.-

(Dr. DYNAS ESPÍNDULA ROSSI)
Presidente da Câmara